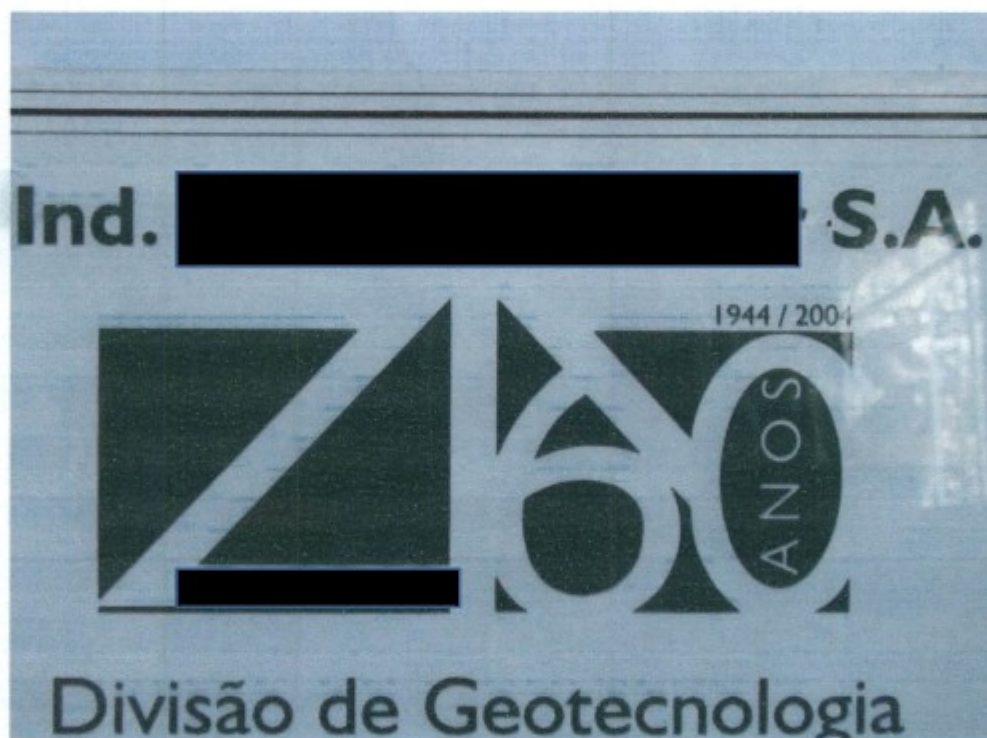




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

INDÚSTRIAS [REDACTED] S.A.
CNPJ: 76.498.146/0011-42



Volume Único

Período da ação: 03 a 13/08/10

Local: Pinhão – PR

Atividade: Indústria de Compensados e laminados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

INDICE

1	EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL.....	5
1.1	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	5
1.2	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	5
1.3	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL:.....	6
2	DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:.....	6
2.1	DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA:.....	6
3	QUADRO DEMONSTRATIVO:.....	7
4	INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	7
5	DA AÇÃO FISCAL:	10
6	AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS:	15
7	DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES:	18
7.1.1	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	18
7.2	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	18
7.3	Deixar de executar ou interpretar os exames médicos complementares com base nos critérios constantes nos Quadros I e II da NR-7 ou deixar de observar a periodicidade semestral para avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I da NR-7	19
7.4	Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos.	19
7.5	Manter expostas transmissões de força de máquina ou equipamento.....	20
7.6	Deixar de proteger os movimentos alternados ou rotativos de máquina ou equipamento que ofereça risco de ruptura das suas partes, projeção de peças ou partes destas.....	22
7.7	Manter caldeira sem Prontuário ou deixar de manter no estabelecimento o Prontuário da Caldeira ou manter Prontuário da Caldeira desatualizado ou manter Prontuário da Caldeira que não contemple o conteúdo mínimo previsto na NR-13.....	22
7.8	Manter caldeira sem Projeto de Instalação ou deixar de manter no estabelecimento o Projeto de Instalação da caldeira ou manter Projeto de Instalação da caldeira desatualizado.	23
7.9	Deixar de submeter a caldeira à rigorosa avaliação de integridade, para determinar a sua vida remanescente e novos prazos máximos para inspeção, na primeira inspeção após completar 25 anos de uso.	23
7.10	Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13.	23
7.11	Deixar de indicar, em local visível, a categoria do vaso de pressão e/ou o número ou código de identificação do vaso de pressão.	24
7.12	Manter vaso de pressão sem prontuário ou deixar de manter no estabelecimento o prontuário do vaso de pressão ou manter prontuário do vaso de pressão desatualizado ou manter prontuário do vaso de pressão que não contemple o conteúdo mínimo previsto na NR-13.....	24



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7.13	Manter vaso de pressão sem Registro de Segurança ou deixar de manter no estabelecimento o Registro de Segurança do vaso de pressão ou manter Registro de Segurança do vaso de pressão desatualizado.....	24
7.14	Manter vaso de pressão sem Projeto de Instalação ou deixar de manter no estabelecimento o Projeto de Instalação do vaso de pressão ou manter Projeto de Instalação do vaso de pressão desatualizado.....	24
7.15	Deixar de manter no estabelecimento Relatórios de Inspeção do vaso de pressão ou manter Relatórios de Inspeção do vaso de pressão desatualizados.....	25
7.16	Deixar de efetuar avaliação quantitativa da exposição aos riscos ambientais.....	25
7.17	Manter pisos nos locais de trabalho com saliências e/ou depressões.....	26
7.18	Deixar de contemplar, na etapa de reconhecimento dos riscos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica.....	27
7.19	Deixar de manter um aprisionamento conveniente de água sob pressão.....	27
7.20	Deixar de preparar os planos de exercício de alerta como se fossem para um caso real de incêndio.....	28
7.21	Manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias.....	28
7.22	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.....	29
7.23	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.....	29
7.24	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.....	29
7.25	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.....	29
7.26	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.....	30
8	TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:	30
9	CONCLUSÃO:	30



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ANEXO

Item	Documento	Pag.
1	Notificação para apresentação de documentos	01
2	CNPJ	02
3	Atas de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária	03 a 10
4	Ata de reunião entre o GEFM e a empresa	11 e 12
5	Laudo Técnico de Proposição de Interdição	13 a 22
6	Laudo Técnico de Proposição de Suspensão de Interdição	23 a 40
7	Termo de Ajustamento de Conduta	41 a 52
8	Cópia dos Autos de Infração Lavrados	53 a 87



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1 EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

1ª equipe:

- **COORDENAÇÃO**

[REDACTED]

- **SUB COORDENAÇÃO**

[REDACTED]

de 08.08.2010 a 13.08.2010.

- **AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

[REDACTED]

2ª equipe:

[REDACTED]

OBS: A 2ª equipe foi coordenada pelo AFT Benedito Lima, porém as duas equipes do GEFM atuaram em conjunto e os auditores fiscais do trabalho tiveram participação em ambas as equipes do GEFM. Foram emitidos relatórios distintos por equipe.

- **MOTORISTAS:**

[REDACTED]

1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] – Procurador do Trabalho 9ª.Região (2ª equipe)

Sueli Teixeira Bessa – Procuradora do Trabalho 9ª Região – PTM de Cascavel (1ª equipe).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1.3 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL:



2 DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

Empresa: INDÚSTRIAS [REDAZIDA] S.A.

CNPJ: 76.498.146/0011-42

CNAE: 1610-2/01

Endereço: Av. João José Zattar, 600 - Centro

Pinhão – PR

CEP: 85.170.000

TEL: [REDAZIDA]

2.1 DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA:

O empreendimento rural tem como responsável o Engenheiro Florestal [REDAZIDA] que é o responsável pela coordenação dos serviços florestais, envolvendo as fazendas do Empreendimento [REDAZIDA] S.A.

No escritório, localizado em Pinhão, o responsável é o [REDAZIDA] que exerce a função de Gerente Industrial, sendo dele a responsabilidade pelo pagamento aos empreiteiros contratados para prestar serviços nas áreas florestais.

A administração do empreendimento [REDAZIDA] S.A. é realizada por meio de uma diretoria, que conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária de 09.09.2009 foram eleitos: Diretor Presidente [REDAZIDA]; Diretor Comercial: [REDAZIDA]; Diretor Financeiro: Não declarado, todos com mandatos de três anos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

3 QUADRO DEMONSTRATIVO:

Empregados alcançados	70
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00
Valor líquido recebido	00
Nº de Autos de Infração lavrados	28
Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00

4 INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de empreendimento sob a denominação Indústrias [REDACTED] S.A. CNPJ: 76.498.146/0001-70, com sede na Av. João José Zattar, nº 600, em Pinhão – PR. É uma Sociedade Anônima de Capital Fechado.

Conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 12.11.1993 a Sociedade tem por objeto social: O exercício de atividades concernentes a industrialização e comercialização de madeiras, erva mate e pasta mecânica em geral, inclusive importação e exportação de produtos de sua atividade ou a ela necessários.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Conforme Ata de Assembléia Geral Ordinária de 09.09.2009 foram eleitos os seguintes diretores com mandatos de três anos:

- Diretor Presidente: [REDACTED]
- Diretor Comercial: [REDACTED]
- Diretor Financeiro: Não declarado.

Na sede em Pinhão – PR, o [REDACTED] gerente industrial, possui procuração para representar o empreendimento.

O empreendimento possui filiais, porém não nos foi apresentado nenhum documento onde conste todas as filiais. Recebemos da empresa a informação da existência de três estabelecimentos, a saber:

1. Indústrias [REDACTED] S.A
CNPJ: 76.498.146/0002-51
Endereço: Est. BR. 277 Guara G. Artigas Km 248 – G. Artiga Est. Zattar – Zattarlândia – Pinhão – PR.
CNAE 0210.01/03.

Segundo informações recebidas do engenheiro Florestal [REDACTED] e do Gerente Industrial [REDACTED], esta filial congrega todas as fazendas e é responsável pela parte florestal do empreendimento. Não obtivemos documentos neste sentido. Porém em Termo de Declarações prestados aos representantes do MTE e MPT em 07.08.2010 o Engenheiro Florestal [REDACTED] informa que o empreendimento tem aproximadamente 50.000 hectares, sendo 3.000 hectares de floresta plantadas com espécies exóticas (pinus e eucalipto) e restante com áreas de espécies nativas (erva mate, canela, imbuia e araucária).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Relação das Fazendas	
1 - Torres I	29 - Zattarlândia
2 - Torres II	30 - Lagoa Preta
3 - Torres III	31 - São José
4 - Torres IV	32 - São João
5 - Butia I	33 - Poço Grande
6 - Butia II	34 - Laranjal
7 - Potreirinho	35 - São Miguel I
8 - Coutos I	36 - São Miguel
9 - Coutos II	37 - Mato Branco
10 - Catanduvas	38 - Guarapuzvinha
11 - Faxinalzinho	39 - Tijolo
12 - Alecrim I	40 - Santa Cecília I
13 - Alecrim II	41 - Santa Cecília II
14 - São Francisco	42 - Mato Branco II
15 - São Lucas	43 - São Jorge I
16 - Santo Antônio I	44 - São Jorge
17 - Santo Antônio II	45 - São Jorge III
18 - Carvalhos	46 - Fundão I
19 - São Domingos I	47 - Fundão II
20 - São Domingos II	48 - Reta
21 - São Domingos III	49 - Reta II
22 - São Domingos IV	50 - Reta III
23 - São Domingos V	51 - Fundão III
24 - São Joaquim I	52 - São Joaquim II
25 - São Domingos VI	53 - São Geraldo
26 - Turvo I	54 - Cambui
27 - Turvo II	
28 - Turvo III	

Mapa existente na sede da empresa em Pinhão – PR identificando as fazendas do empreendimento.

2. Indústrias [REDACTED] S.A

CNPJ: 76.498.146/0001-70

Endereço: Av. João Jose Zattar, S/N – Bairro São João – Pinhão – PR.

CNAE: 1610-2-01

Segundo informações prestadas pelo Engenheiro Florestal [REDACTED] e pelo Gerente Industrial [REDACTED] este CNPJ (matriz) congrega os trabalhadores ocupados na área administrativa do empreendimento.

3. Indústrias [REDACTED] S.A

CNPJ: 76.498.146/0011-42

Endereço: Av. João Jose Zattar, S/N – Bairro São João – Pinhão – PR.

CNAE: 1610-2-01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Segundo informações prestadas pelo Engenheiro Florestal [REDACTED] e pelo Gerente Industrial [REDACTED], esta filial é a responsável pelo beneficiamento da madeira extraída nas áreas florestais, para a fabricação de compensado. Segundo o [REDACTED] 80% da madeira extraída é para consumo próprio, sendo que toda a produção de compensado é exportada.



Etiqueta colada ao produto final, na fábrica de compensados, indicando o destino do pinus colhido nas fazendas do empreendimento [REDACTED] S.A.

5 DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal teve início em 06.08.2010, oportunidade em que iniciamos a inspeção na fazenda denominada RETA, interior de Pinhão – PR. Os trabalhos foram divididos em duas equipes, sendo uma na atividade de corte de eucalipto e a outra na atividade de corte de pinus, frentes de trabalhos localizadas a aproximadamente 2 km de distância.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Dirigimo-nos à sede da empresa localizada em Pinhão – PR, a fim de darmos prosseguimento aos trabalhos de fiscalização e coleta de informações. No escritório da empresa fomos recebidos pelo Engenheiro Floresta [REDACTED], que nos informou que a documentação relativa aos empregados está a cargo de uma funcionária, que no momento encontrava-se ausente, sendo que esta documentação poderia ser apresentada pelo Gerente Industrial [REDACTED] a partir das 16:00 horas, o que foi aceito pela equipe fiscal.



Placa indicativa da empresa [REDACTED] em Pinhão – PR e o escritório da empresa.

Em 06.08.2010, foi efetuado pela equipe fiscal inspeção na fábrica de compensados e laminados, localizada próximo ao escritório.

Após a inspeção na fábrica, foi expedida notificação para apresentação de documentos relativos à fábrica e relativo aos trabalhadores ocupados na área florestal, para apresentação no dia 07.08.2010, a partir das 9:00 horas, no endereço do escritório em Pinhão – PR.

No dia 07.08.2010 o Gerente Industrial [REDACTED] nos apresentou os documentos solicitados, sendo que alguns documentos se encontravam em Curitiba – PR, foi concedido prazo para segunda feira dia 09.08.2010.

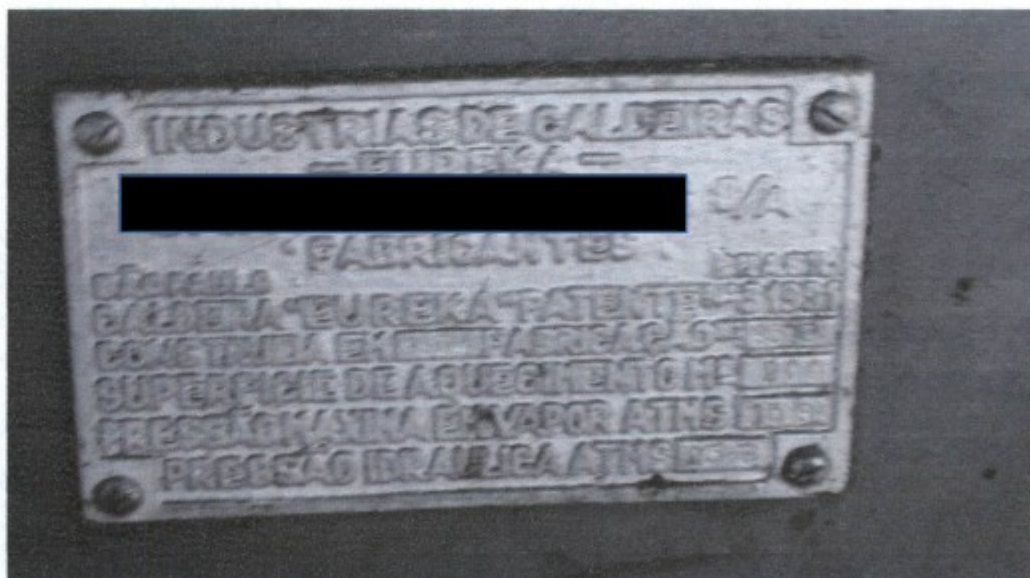


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

No dia 07.08.2010, foram reduzidos a termo por representantes do MTE e MPT, depoimentos de alguns dos empreiteiros e empregados da empresa [REDACTED] assim como verificada a documentação das empresas empreiteiras.

Em 07.08.2010, após a verificação de uma parte dos documentos apresentados e após a tomada dos depoimentos, foi expedida notificação solicitando a presença do representante legal da empresa, no dia 10.08.2010 as 14:00 horas, para prestar esclarecimentos e apresentação pelo GEFM das principais irregularidades constatadas durante a ação fiscal e discussão de possíveis soluções para os problemas constatados. O [REDACTED] diretor presidente, solicitou prazo para dia 11.08.2010 as 16:00 horas, o que foi concedido pela equipe fiscal.

Em 11.08.2010, foi expedido Laudo Técnico de proposição de Interdição nº 30378-0/35249-7/05/2010, referente caldeira fabricada pela Indústria de Caldeira Eureka, numero atribuído pelo fabricante 31991, ano de fabricação 1874, PMTA 10 Kgf/cm², combustível sólido e Laudo Técnico de proposição de interdição nº 30378-0/35249-7/04/2010, referente caldeira fabricada pela Indumag, número atribuído pelo fabricante ZPI, ano de fabricação 1950, PMTA 9,1Kgf/cm², combustível lenha, capacidade de produção de vapor 3400kg/h. Sendo transmitido, via fax, à Superintendência Regional do Trabalho do Paraná, para as providências de emissão do Termo de interdição.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Na reunião do dia 11.08.2010, às 16:00 horas foi dado ciência ao Diretor Presidente do teor dos Laudos Técnicos de interdição das caldeiras e das providências que deveriam ser tomadas a fim de regularizar as irregularidades e levantamento da interdição.

O [REDACTED], após ciência da proposição da Interdição das Caldeiras, fez um breve relato das dificuldades que o grupo econômico tem passado, alegando que várias terras foram invadidas pelos movimentos sociais, ficando prejudicada a retirada das madeiras nas áreas invadidas, áreas estas de onde saíam a matéria prima da indústria. Também informou que diversas ações trabalhistas foram realizadas ao longo desses anos e os acordos estão sendo honrados. Mostrou preocupação no sentido em que as interdições das caldeiras iria paralisar todas as atividades na indústria.

Foram repassados ao Diretor Presidente os motivos da interdição nominando as caldeiras:

A) Caldeira fabricada pela Indústria de Caldeira "EUREKA":

Irregularidades pelo não atendimento a exigência caracterizando grave e iminente risco:

1. A caldeira está instalada em ambiente fechado "Casa de Caldeiras", opera a noite, o local não possui sistema de iluminação de emergência;
2. A empresa não comprovou através do "Relatório de Inspeção" que a caldeira foi submetida à inspeção de segurança periódica;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

3. A caldeira estava sob operação e controle do empregado [REDACTED], no turno de trabalho das 08:00 às 16:00hs do dia 10.08.10. Conforme declaração da empresa e entrevista com o trabalhador, o mesmo não possui "Treinamento de Segurança e Operação de Caldeiras".

B) Caldeira fabricada pela INDUMAG:

Irregularidades pelo não atendimento a exigência caracterizando grave e iminente risco:

- 1) A caldeira está instalada em ambiente fechado "Casa de Caldeiras", não possuindo 2 (duas) saídas amplas dispostas em direção distintas;
- 2) A caldeira está instalada em ambiente fechado "Casa de Caldeiras" opera a noite, o local não possui sistema de iluminação de emergência;
- 3) A empresa não comprovou através de "Relatório de Inspeção" que a caldeira foi submetida à inspeção de segurança periódica;
- 4) A caldeira estava sob operação e controle do empregado Monzart Proença de Oliveira, no turno das 08:00 às 16:00hs do dia 10.08.10. Conforme declaração da empresa e entrevista com o trabalhador, o mesmo não possui "Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras".

Após ciência das irregularidades, o [REDACTED] e propôs no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a regularizar os itens constatados e apresentar os documentos necessários para o levantamento de interdição de pelo menos 1 (uma) das caldeiras, alegando que a caldeira de número 1 (um) EUREKA, era a mais nova e estes documentos poderiam estar prontos no prazo prometido.

Nesta reunião foram apresentadas as principais irregularidades constatadas durante a ação fiscal, especialmente quanto a proposição da interdição das duas caldeiras existentes na indústria, trabalhadores sem recebimento de EPIs, máquinas desprotegidas entre outras. Sendo proposto pelo Ministério Público do Trabalho a celebração de um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Desta reunião foi lavrada Ata, cuja cópia segue anexa ao presente relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Momento da realização da reunião com o Diretor Presidente da empresa [REDAZIDA] S.A e a equipe do GEFM.

Em 12.08.2010, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o membro do Ministério Público do Trabalho.

Também foi emitido Laudo Técnico de Proposição de Suspensão de Interdição da Caldeira fabricada pela Indústria de Caldeira "Eureka", número atribuído pelo fabricante 31991, ano de fabricação 1974, PMTA 10 kgf/cm², combustível sólido em virtude da empresa ter atendido as exigências constantes no Laudo de Interdição.

Foi efetuada a entrega, ao Diretor Presidente, dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal.

6 AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01925427-0	206025-6	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
2	01925428-8	107009-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	art. 168, inciso III, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
3	01925449-1	107067-3	Deixar de executar ou interpretar os exames médicos complementares com base nos critérios constantes nos Quadros I e II da NR-7 ou deixar de observar a periodicidade semestral para avaliação	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

			dos indicadores biológicos do Quadro I da NR-7.	
4	01925429-6	108018-0	Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos.	art. 173 da CLT, c/c item 8.3.2 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983.
5	01925430-0	112072-7	Manter expostas transmissões de força de máquina ou equipamento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.1 da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.
6	01925431-8	112073-5	Deixar de proteger os movimentos alternados ou rotativos de máquina ou equipamento que ofereça risco de ruptura das suas partes, projeção de peças ou partes destas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.3 da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.
7	01925432-6	113002-1	Manter caldeira sem Prontuário ou deixar de manter no estabelecimento o Prontuário da Caldeira ou manter Prontuário da Caldeira desatualizado ou manter Prontuário da Caldeira que não contemple o conteúdo mínimo previsto na NR-13.	art. 188, § 1º, da CLT, c/c item 13.1.6, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
8	01925433-4	113108-7	Manter caldeira sem Projeto de Instalação ou deixar de manter no estabelecimento o Projeto de Instalação da caldeira ou manter Projeto de Instalação da caldeira desatualizado.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.1.6, alínea "c", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
9	01925434-2	113027-7	Deixar de submeter a caldeira à rigorosa avaliação de integridade, para determinar a sua vida remanescente e novos prazos máximos para inspeção, na primeira inspeção após completar 25 anos de uso.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.6 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
10	01925435-1	113166-4	Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelevel com as informações previstas na NR-13.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.3 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
11	01925436-9	113167-2	Deixar de indicar, em local visível, a categoria do vaso de pressão e/ou o número ou código de identificação do vaso de pressão.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.3.1 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
12	01925437-7	113168-0	Manter vaso de pressão sem prontuário ou deixar de manter no estabelecimento o prontuário do vaso de pressão ou manter prontuário do vaso de pressão desatualizado ou manter prontuário do vaso de pressão que não contemple o conteúdo mínimo previsto na NR-13.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.4, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
13	01925438-5	113169-9	Manter vaso de pressão sem Registro de Segurança ou deixar de manter no estabelecimento o Registro de Segurança do vaso de pressão ou manter Registro de Segurança do vaso de pressão	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.4, alínea "b", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

			desatualizado.	
14	01925439-3	113170-2	Manter vaso de pressão sem Projeto de Instalação ou deixar de manter no estabelecimento o Projeto de Instalação do vaso de pressão ou manter Projeto de Instalação do vaso de pressão desatualizado.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.4, alínea "c", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
15	01925440-7	113172-9	Deixar de manter no estabelecimento Relatórios de Inspeção do vaso de pressão ou manter Relatórios de Inspeção do vaso de pressão desatualizados.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.4, alínea "e", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.
16	01925441-5	109068-2	Deixar de efetuar avaliação quantitativa da exposição aos riscos ambientais.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.4 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
17	01925442-3	108017-2	Manter pisos nos locais de trabalho com saliências e/ou depressões.	art. 172 da CLT, c/c item 8.3.1 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983.
18	01925443-1	109066-6	Deixar de contemplar, na etapa de reconhecimento dos riscos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.3, alínea "g", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
19	01925444-0	123080-8	Deixar de manter um aprisionamento conveniente de água sob pressão.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.10.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
20	01925445-8	123029-8	Deixar de preparar os planos de exercício de alerta como se fossem para um caso real de incêndio.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.8.3 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
21	01925446-6	000086-8	Manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias.	art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
22	01925450-4	001390-0	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.	art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
23	01925451-2	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
24	01925452-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
25	01925447-4	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
26	01925448-2	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7 DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES:

7.1.1 Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.

Foi constatado que a empresa não vem exigindo de todos os trabalhadores a utilização de calçado de segurança, para a proteção dos membros inferiores contra impactos de quedas de objetos, contra agentes cortantes e escoriantes.



Trabalhador calçando tênis

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925427-0, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.

7.2 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.

Foi constatado que a empresa não vem submetendo os empregados a exame médico periódicos anualmente conforme previsto no PCMSO. Os últimos exames apresentados pela empresa foram realizados em 2007.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925428-8, capitulado no art. 168, inciso III, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7.3 Deixar de executar ou interpretar os exames médicos complementares com base nos critérios constantes nos Quadros I e II da NR-7 ou deixar de observar a periodicidade semestral para avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I da NR-7.

Após análise do PCMSO e PPRA, foi constatado que, diversos trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora que ultrapassam os limites de tolerância estabelecidos no Anexo I da NR -15, não estão sendo submetidos a exames médicos complementares (audiometria) conforme os parâmetros estabelecidos no Anexo 1 da NR-7.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925449-1, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

7.4 Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos.

Foi constatado em diversos setores da empresa, aberturas nos pisos capaz de causar acidentes de trabalho, com risco de queda dos trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925429-6, capitulado no art. 173 da CLT, c/c item 8.3.2 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983.

7.5 Manter expostas transmissões de força de máquina ou equipamento.

Foi constatado em diversos setores, máquinas/equipamentos cujas transmissões de força estão sem proteção capaz de causar acidente de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925430-0, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.1 da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7.6 Deixar de proteger os movimentos alternados ou rotativos de máquina ou equipamento que ofereça risco de ruptura das suas partes, projeção de peças ou partes destas.

Foi constatado que no setor de produção, serras circulares em pleno funcionamento sem equipamento de proteção coletiva (coifa e cutelo divisor) de modo a impedir a inserção das mãos ou partes do corpo do operador nas zonas de risco.



Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925431-8, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.3 da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.

7.7 Manter caldeira sem Prontuário ou deixar de manter no estabelecimento o Prontuário da Caldeira ou manter Prontuário da Caldeira desatualizado ou manter Prontuário da Caldeira que não contemple o conteúdo mínimo previsto na NR-13.

Foi constatado que a empresa não mantém no estabelecimento onde estão instaladas as caldeiras, os seus prontuários.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925432-6, capitulado no art. 188, § 1º, da CLT, c/c item 13.1.6, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7.8 Manter caldeira sem Projeto de Instalação ou deixar de manter no estabelecimento o Projeto de Instalação da caldeira ou manter Projeto de Instalação da caldeira desatualizado.

Foi constatado que a empresa não mantém no estabelecimento onde estão instaladas as caldeiras os seus projetos de instalação.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925433-4, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.1.6, alínea "c", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.

7.9 Deixar de submeter a caldeira à rigorosa avaliação de integridade, para determinar a sua vida remanescente e novos prazos máximos para inspeção, na primeira inspeção após completar 25 anos de uso.

Foi verificado que não consta no livro de registro de segurança de caldeira número de fabricação ZP1, ano 1951, fabricante INDUMAG, nenhum registro que a mesma foi submetida a rigorosa avaliação de integridade para determinar a sua vida remanescente e novos prazos máximos para inspeção. A caldeira estava em pleno funcionamento por ocasião da fiscalização, sendo Interditada para uso.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925434-2, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.6 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.

7.10 Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13.

Foi constatado que os vasos de pressão instalados na empresa e em funcionamento, não possuem afixados em local de fácil acesso e bem visível em seu corpo, placa de identificação indelével, com no mínimo as seguintes informações: fabricante, número de identificação, ano de fabricação, pressão máxima de trabalho admissível, pressão de teste hidrostático, código de projeto e ano de edição.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925435-1, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.3 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7.11 Deixar de indicar, em local visível, a categoria do vaso de pressão e/ou o número ou código de identificação do vaso de pressão.

Foi constatado que os vasos de pressão instalados na empresa e em funcionamento, não possuem indicação do local de fácil acesso e bem visível a categoria do vaso de pressão.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925435-1, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.3.1 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.

7.12 Manter vaso de pressão sem prontuário ou deixar de manter no estabelecimento o prontuário do vaso de pressão ou manter prontuário do vaso de pressão desatualizado ou manter prontuário do vaso de pressão que não contemple o conteúdo mínimo previsto na NR-13.

Foi constatado que a empresa não mantém no estabelecimento o prontuário dos vasos de pressão instalados em seu estabelecimento e em funcionamento.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925437-7, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.4, alínea "a", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.

7.13 Manter vaso de pressão sem Registro de Segurança ou deixar de manter no estabelecimento o Registro de Segurança do vaso de pressão ou manter Registro de Segurança do vaso de pressão desatualizado.

Foi constatado que a empresa não mantém no estabelecimento o registro de segurança dos vasos de pressão instalados em seu estabelecimento e em funcionamento.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925438-5, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.4, alínea "b", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.

7.14 Manter vaso de pressão sem Projeto de Instalação ou deixar de manter no estabelecimento o Projeto de Instalação do vaso de pressão ou manter Projeto de Instalação do vaso de pressão desatualizado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Foi constatado que a empresa não mantém no estabelecimento o Projeto de Instalação dos vasos de pressão instalados em seu estabelecimento e em funcionamento.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925439-3, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.4, alínea "c", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.

7.15 Deixar de manter no estabelecimento Relatórios de Inspeção do vaso de pressão ou manter Relatórios de Inspeção do vaso de pressão desatualizados.

Foi constatado que a empresa não mantém no estabelecimento o Relatório de Inspeção dos vasos de pressão instalados em seu estabelecimento e em funcionamento.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 019254440-7, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.4, alínea "e", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.

7.16 Deixar de efetuar avaliação quantitativa da exposição aos riscos ambientais.

Analisando o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO e o Program de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, foi constatado que foi identificado para a função de montador de compensados a existência de risco químico (agente químico fenol) não sendo realizada a avaliação quantitativa de modo a dimensionar a exposição dos trabalhadores expostos.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925441-5, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.4 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7.17 Manter pisos nos locais de trabalho com saliências e/ou depressões.



Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925442-3, capitulado no art. 172 da CLT, c/c item 8.3.1 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7.18 Deixar de contemplar, na etapa de reconhecimento dos riscos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica.

Em análise do PPRA, foi constatado que foi identificado na etapa de reconhecimento de risco para a função de montador de compensados a existência de risco químico (agente químico fenol) e para as funções de operador de esquadrejadeira e auxiliar de esquadrejadeira risco físico ruído. Não sendo contemplado na etapa de reconhecimento os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925443-1, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.3, alínea "g", da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.

7.19 Deixar de manter um aprisionamento conveniente de água sob pressão.

Foi constatada uma grande quantidade de madeira armazenada no interior de planta industrial da empresa, material de fácil combustão sendo grande o risco de incêndio. A empresa não mantém um aprisionamento conveniente de água sob pressão a fim de, a qualquer tempo poder-se extinguir os começos de fogos.



Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925444-0, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.10.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7.20 Deixar de preparar os planos de exercício de alerta como se fossem para um caso real de incêndio.

Foi constatado no interior da planta industrial da empresa, uma grande quantidade de madeira armazenada, material de fácil combustão, sendo grande o risco de incêndio e a empresa não comprovou a existência de planos de exercício de alerta como se fossem para caso real de incêndio.



Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925445-8, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.8.3 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

7.21 Manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias.

Através de análise documental e no local de trabalho, foi constatado que a empresa mantém trabalhadores trabalhando no período de férias.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925446-6, capitulado no art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7.22 Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.

Através de análise documental, foi constatado que a empresa deixou de efetuar, dentro do prazo legal, o pagamento da remuneração das férias de diversos trabalhadores.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925450-4, capitulado no art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.23 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Através de análise documental, foi constatado que a empresa até a presente data (12.08.10), ainda não efetuou o pagamento do salário mensal do mês de Julho/10, com vencimento em 06.08.10, de todos os seus empregados.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925451-2, capitulado no art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.24 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Através de análise documental, foi constatado que a empresa deixou de efetuar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, das competências Fevereiro à Junho/2010, de seus empregados ativos.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925452-1, capitulado no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

7.25 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Foi constatado através de controle de jornada de trabalho do período 04 à 12/08/10, que não foi concedido o período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925447-4, capitulado no art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7.26 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

Através de análise de controle de jornada de trabalho do período 04 à 12.08.10, constatou-se que os trabalhadores prorrogaram a jornada normal de trabalho, além do limite de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

Para esta irregularidade foi lavrado do Auto de Infração nº 01925448-2, capitulado no art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

8 TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

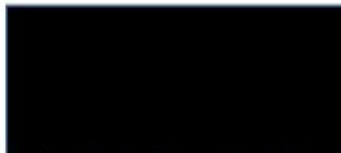
Em 12.08.2010, o empregador assinou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho.

9 CONCLUSÃO:

Diante das constatações feitas a partir das inspeções físicas na planta industrial da empresa, entrevistas com os trabalhadores, análise dos documentos fiscais trabalhistas e as condições verificadas, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel-SUL, concluiu que todos os trabalhadores constatados na atividade industrial **NÃO ESTÃO ENQUADRADOS NA CONDIÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO** e as irregularidades constatadas foram objeto de lavratura de autos de infração conforme descrito no presente relatório.

É o relatório.

Brasília, 23 de Agosto de 2010.



Grupo Especial de Fiscalização Móvel – Região Sul
Coordenadora


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

 Empregador: **INDÚSTRIA [REDACTED] S.A.**

Endereço: AV. JOÃO JOSÉ ZAITAR, 600, CENTRO, PINHÃO, PR, CEP. 85170-000

CNPJ: 76.498.146/0001-70 CNAE: 1610-2/01

TEL: [REDACTED]

Empregados: Homens: _____

Mulheres: _____

Menores: _____

Total: 110

NOTIFICÓ o empregador acima para apresentar a partir das 09:00 horas, do dia 07/08/2010, os documentos abaixo assinalados, referentes ao período abaixo especificados, nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da lei (Decreto 4.552/02 e §§ 3º e 4º do artigo 630 da CLT). Local da apresentação dos documentos: **na sede da matriz da empresa.**

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ➤ Carta de Preposto ou procuração para representar o empregador perante a MTE; ➤ Cartão de inscrição no CNPJ; ➤ Registro de Firma, Contratos/Estatutos Sociais e alterações/atas de todas as filiais e matriz; ➤ Relação de estabelecimentos do grupo econômico com endereço, número de empregados e CNPJ; ➤ Contratos de Arrendamento, Compra e Venda, Empreitada e Subempreitada; Parceria e Prestação de Serviços, com respectivas inscrições e notas fiscais quando couber; ➤ Título de Propriedade das fazendas Reta, Santo Antônio, São Joaquim, Carvalhos, Zatarlândia; ➤ Livro de Inspeção do Trabalho; ➤ Livro ou Fichas de Registro de Empregados. (Se sistema eletrônico, a autorização do MTE, declaração da empresa da última utilizada com a qualificação do empregado e a próxima numeração a ser utilizada); ➤ Relação de Empregados Ativos, inclusive com idade inferior a 18 anos, discriminados por gênero; ➤ Controle de jornada de trabalho: período: 01/2010 a 07/2010; ➤ Escalas de revezamento e de folgas semanais: período: 01/2010 a 07/2010; ➤ RAIS e CAGED com relatórios a partir de 2008; ➤ Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho (petição inicial, acordos e sentenças da Justiça do Trabalho): período: 11/2009 a 07/2010; ➤ Pedidos de Demissão e Avisos Prévios: período: 11/2009 a 07/2010; ➤ Folhas de Pagamento, com Resumos, e recibos de Pagamento de Salários (depósito em conta/extrato): período: 11/2009 a 07/2010; ➤ Cópia do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria; ➤ Avisos e Recibos de Férias. Período: 11/2009 a 07/2010; ➤ GFIP e GRFC do FGTS e da Contribuição Social. Relação de Empregados e de Estabelecimentos Centralizados. Período: 11/2009 a 07/2010; ➤ Guias de Contribuição Sindical - Empregador e Empregados com relação de empregados; ➤ Comunicação de Dispensa do Seguro Desemprego; ➤ Documentação completa da CIPA (Atas, Calendário de Reuniões, Documentação do Processo Eleitoral - inclusive comunicação ao sindicato e certificado de treinamento, com conteúdo, carga horária e lista de presença) - NR-5; ➤ Documentação referente ao SESMT - Serviço Especializado de | <ul style="list-style-type: none"> Segurança e Saúde no Trabalho (ficha de registro de empregado, relação e qualificação dos integrantes, credenciamento junto ao MTE) ou comprovante de qualificação do preposto/empregador - NR-4; ➤ Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, bem como relatório anual referente aos anos de 2008 a 2010; ➤ Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) (admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais); ➤ Comprovante de custeio dos exames médicos; ➤ Comprovante de treinamento de trabalhadores para prestação de primeiros socorros; ➤ Cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) emitidas e fichas de análises de acidentes ocorridos. Período: 2008 a 2010; ➤ Comprovações de compra e entrega de equipamentos de proteção individual; ➤ Comprovações de compra e entrega de ferramentas; ➤ Documentação referente às caldeiras e vasos de pressão (prontuário, registro de segurança, relatório de inspeção de segurança, projeto de instalação e comprovante de treinamento dos operadores de caldeira); ➤ Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR/A referente ao período 2008 a 2010, inclusive avaliações ambientais; ➤ Documentos obrigatórios para transporte de trabalhadores (autorização emitida pelo DER, CNH do motorista condutor, seguro obrigatório do veículo, certificado de registro e licença do veículo e curso para transportar trabalhadores rurais); ➤ Certificado de análise da potabilidade da água fornecida para consumo humano; ➤ Comprovante de entrega de recipientes individuais, portáteis e térmicos para armazenamento de água potável e alimentos; ➤ Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta; ➤ Laudo técnico referente às condições de segurança da edificação dos setores de produção, caldeira, depósito de combustível sólido para abastecimento das caldeiras. O respectivo laudo deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART; ➤ Notas fiscais de venda de pinus e eucalipto, referente às fazendas de propriedade da empresa, bem como de erva-mate; ➤ Comprovações de pagamento dos empreiteiros; ➤ Notas fiscais de entrada de pinus e eucalipto, referente às fazendas de propriedade da empresa; ➤ Contratos atuais de compra e venda de erva-mate. |
|---|---|

É imprescindível a presença do responsável legal da empresa ou preposto habilitado na área de pessoal para prestar informações à fiscalização
<http://www.mte.gov.br/Empregador/seguro/Legislacao/Normas> - NR-31

Recebido em _____

06.08.2010

Empregador ou Preposto

 Lavrei o presente Termo de Notificação em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.
 PINHÃO - PR, 06.08.2010

Auditor Fiscal do Trabalho

Auditora Fiscal do Trabalho



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.498.146/0011-42 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/08/1971	
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIAS J. S A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERRARIA SAO JOAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.10-2-01 - Serrarias com desdobramento de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
LOGRADOURO AV JOAO JOSE ZATTAR		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 85.170-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO PINHAO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **07/08/2010** às **07:55:02** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/08/2010

39

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06.07.1961

As quinze horas do dia seis de julho de mil novecentos e sessenta e um, reuniram-se na sede social, os acionistas de Industrias Zattar S/A., por convocação de sua Diretoria. Verificado, pelas assinaturas e anotações apostas no livro de presença, haver comparecido acionistas representando a totalidade do Capital Social, a Sra. Henda Zattar, Diretora Vice Presidente da Sociedade, de conformidade com os estatutos sociais, assumiu a Presidência da mesa e convidou a mim, José Antonio Zattar para secretário, no que acedi. Estando devidamente instalada a Assembleia, a Sra. Presidente pediu-me que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado regularmente, de acordo com a Lei, no Diário Oficial do Paraná, edições ns. 97 de 30 de junho, 98 e 99 de 1º e 3 de julho do corrente ano e no jornal Gazeta do Povo, edições ns. 12638, 12639 de 29 e 30 de junho e 12640 de 1º de julho do corrente ano e cujo teor é o seguinte: "Industrias João José Zattar S/A. - Assembleia Geral Extraordinária - Edital de 1ª. Convocação - São convidados os acionistas desta Sociedade, a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Monsenhor Ovídio, 250 - 2ª andar, às quinze horas do dia 6 de julho próximo vindouro, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; b) Outros Assuntos de interesse social. Curitiba, 28 de junho de 1961. a) Henda Zattar, Diretora Vice Presidente." Lido o edital, li, ainda, a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Esta Diretoria, tendo recebido comunicação do Diretor Superintendente da Sociedade, Sr. Lourival Coimbra, por motivos de interesse particular, via-se obrigado a declinar em data de 30 de junho do corrente ano, do cargo de Diretor Superintendente da Sociedade. Em virtude de seu pedido ser em caráter irrevogável, esta Diretoria tendo procedido aos estudos necessários, vem apresentar a Vv.Ss. proposta para alteração dos estatutos sociais, de conformidade com a Lei, baseando-se na necessidade de atender as exigências administrativas da Sociedade. Propomos a modificação do capítulo III dos Estatutos Sociais, que trata da Administração da Sociedade. Assim cria-se o cargo de Diretor Comercial e fica suprimido o cargo de Diretor Superintendente. Cremos de que esta proposta receberá boa acolhida por parte de Vv.Ss., firmamos nos, Curitiba, 26 de junho de 1961. a) Henda Zattar - Diretora Vice Presidente; José Antonio Zattar - Diretor Administrador; Lourival Coimbra - Diretor Superintendente; Osiris Seiler Roriz - Diretor Industrial. Industrias João José Zattar S/A. - Estatutos Sociais - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º. - Sob a denominação de Industrias João José Zattar S/A., fica constituída uma Sociedade Anônima Brasileira, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Artigo 2º. - A Sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, a critério de sua Diretoria, instalar, manter e extinguir filiais em qualquer parte do território Nacional. Artigo 3º. - O objeto social consiste na industrialização e comércio de madeiras em geral, inclusive importação e exportação de produtos de sua atividade ou a ela necessários e podendo, a critério de sua Diretoria, operar em negócios afins. Artigo 4º. - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo III - Capital e Ações - Artigo 5º. - O Capital Social é de Rs. 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) inteiramente integralizado e dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) ações do valor nominal de Cr\$. 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma; § 1º. - Do Capital Social, Cr\$. 74.800.000,00 (setenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) destinam-se as atividades industriais de madeiras; Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinam-se ao Armazém de abastecimento em Zattarlandia; Cr\$. 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) destinam-se ao Armazém de abastecimento da Serraria Santa Teresinha, em Vila Nova do Pinhão, ambos no município de Guarapuava, Estado do Paraná e Cr\$. 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) destinam-se à Filial de São Paulo, na Capital do Estado de São Paulo. § 2º. A cada ação fica assegurado um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º. - As ações serão ao portador ou nominativas, à vontade do acionista, e os títulos que as representarem serão assinados, obrigatoriamente, pelo Diretor Presidente e outro Diretor. Capítulo III - Administração - Artigo 7º. - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrador, Diretor Comercial e Diretor Industrial,

continua

acionistas ou não, eleitos designadamente pela Assembleia Geral, fixar a sua remuneração; § 1º. - O mandato da Diretoria é de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição. § 2º. - Os Diretores, por sua vez, não podem ser reeleitos em substituição por mais de um mandato. Artigo 8º. - Ao Diretor Presidente compete: a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria; c) Assinar, conjuntamente com o outro Diretor, as ações da Sociedade ou os títulos que as representem; d) adquirir, onerar ou alienar os bens sociais; contrair obrigações, emitir e aceitar quaisquer títulos de crédito; aceitar e renunciar direitos e dar quitações; movimentar quaisquer fundos sociais, inclusive os bancários; admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições e respectivas remunerações; e) Estabelecer as diretrizes econômicas e financeiras da Sociedade; f) Substituir os demais Diretores nos seus impedimentos temporários; g) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos. Artigo 9º. - Ao Diretor Vice-Presidente compete nos impedimentos temporários a) Substituir o Diretor Presidente quando o Diretor Administrador não puder fazê-lo; b) colaborar com os demais Diretores para o bom andamento da Administração. Artigo 10º. - Ao Diretor Administrador compete: a) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos temporários; b) Controlar todos os serviços internos e externos da Sociedade, organizando-os, reorganizando-os e fiscalizando-os; c) adquirir, onerar ou alienar os bens sociais, contrair obrigações, emitir e aceitar quaisquer títulos de crédito, aceitar e renunciar direitos e dar quitações, movimentar quaisquer fundos sociais, inclusive os bancários, admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições e respectivas remunerações; d) Constituir procuradores, acionistas ou não, em seu nome e no da Sociedade. Artigo 11º. - Ao Diretor Comercial compete: a) Substituir o Diretor Administrador quando o Diretor Presidente não puder fazê-lo; b) Controlar todos os serviços internos e externos da Sociedade, organizando-os, reorganizando-os e fiscalizando-os; c) Adquirir, onerar ou alienar os bens sociais; contrair obrigações, emitir e aceitar quaisquer títulos de crédito; aceitar e renunciar direitos e dar quitações, movimentar quaisquer fundos sociais, inclusive os bancários; admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições e respectivas remunerações. Artigo 12º. - Ao Diretor Industrial compete: a) organizar e dirigir os serviços industriais da Sociedade, de acordo com as diretrizes do Diretor Presidente, ou com as instruções dos Diretores Administrador e Comercial; b) admitir e demitir o pessoal da indústria, fixando-lhes as atribuições e respectivas remunerações, fiscalizando o seu trabalho. Artigo 13º. - Todos os Diretores poderão, isoladamente, representar a Sociedade perante autoridades, autarquias e repartições públicas, bem como aceitar instrumentos particulares e públicos de aquisição de bens móveis e imóveis, quando o respectivo valor for pago no ato da aquisição, sem qualquer ônus para liquidação futura. Os Diretores não expressamente autorizados a movimentar quaisquer fundos sociais ou assinar documentos que envolvam responsabilidade social, poderão fazê-lo, mediante a assinatura em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrador. Artigo 14º. - Os Diretores sempre que se fizer necessário, viajarão pelo interior ou exterior do Brasil, mediante aprovação conjunta da Diretoria, cabendo à Sociedade o encargo das respectivas despesas. Artigo 15º. - No caso de vaga ou impedimento definitivo em qualquer cargo da Diretoria, a substituição se fará por meio de nova eleição em Assembleia Geral Extraordinária. § único - O Diretor Substituto completará o mandato do Diretor Substituído. Artigo 16º. - Os Diretores, quando no exercício de suas funções, perceberão os honorários, gratificações e porcentagens que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral, não acumulando tais proventos no caso de substituição. Artigo 17º. - Para garantia de sua gestão, cada Diretor cauccionará 1 (uma) ação da Sociedade, caução que poderá ser prestada por qualquer acionista e que subsistirá enquanto não forem, pela Assembleia Geral, aprovados todos os atos e contas de sua gestão. Artigo 18º. - Valerá, como termo de posse nos cargos da Diretoria a caução feita na forma do artigo anterior. Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo 19º. - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 6 (seis) membros, sendo (três) efetivos e (três) suplentes, ao qual competirá as atribuições especificadas em Lei. Artigo 20º. - Os Conselheiros fiscais, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, perceberão, quando no exercício de suas funções, os honorários que lhes forem fixados naquela Assembleia. Capítulo V - Assembleia Geral - Artigo 21º. - A Assembleia Ge-

continua

